

# FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

## REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA.



**Ceres, 05 de fevereiro de 2018.**

## **REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.**

Disciplina as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

Elaboração do Texto:

Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade Evangélica de Ceres:

Heloiza Dias Lopes Lago – Curso de Enfermagem

Doraci Maria dos Santos Trindade – CST em Radiologia

Francisco Ronaldo Caliman Filho – Curso de Educação Física

Leonardo Martins Vieira – Curso de Administração

Luciano Ribeiro Silva – Curso de Biomedicina

Maria Juíva Marques de Faria Souza – CST em Estética e Cosmética

Menandes Alves de Souza Neto – Curso de Farmácia

Suelen Marçal Nogueira – Curso de Fisioterapia

## SUMÁRIO

<b>Capítulo I</b> .....	04
Das Finalidades .....	04
<b>Capítulo II</b> .....	04
Dos Objetivos .....	04
<b>Capítulo III</b> .....	04
Das Atribuições .....	04
<b>Capítulo IV</b> .....	05
Das Vagas .....	05
<b>Capítulo V</b> .....	05
Da Seleção dos Discentes Monitores .....	05
<b>Capítulo VI</b> .....	06
Do Prazo de Exercício da Monitoria .....	06
<b>Capítulo VII</b> .....	06
Das Atividades e Avaliações .....	06
<b>Capítulo VIII</b> .....	07
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	07

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

**Art. 2º.** A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico acadêmico do estudante.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** Os objetivos do Programa de monitoria da Faculdade Evangélica de Ceres são:

I - despertar no discente o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;

II - prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;

III - oferecer apoio ao aprendizado do discente que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** São Atribuições do discente monitor:

I - colaborar com os docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

II - auxiliar os docentes na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina, exceto a elaboração e correção de atividades avaliativas.

## **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

**Art. 5º.** A distribuição das vagas para o discente monitor será feita por sugestão do NDE do curso e deliberados pelo Colegiado de Curso, a partir da demanda de vagas encaminhada pelas Coordenações dos Cursos.

§ 1º Na distribuição das vagas será dada prioridade:

I – às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

II - às turmas com maior número de discentes sob sua responsabilidade;

III - às disciplinas que realizam atividades de pesquisa;

IV- às disciplinas com altos percentuais de reprovação.

**Art. 6º.** Não sendo preenchidas as vagas do Programa Monitoria oferecidas pela Faculdade Evangélica de Ceres os editais abertos poderão ser prorrogados até o preenchimento das vagas.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS DISCENTES MONITORES**

**Art. 7º.** A seleção deverá ser realizada quando necessário e a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Faculdade Evangélica de Ceres em período fixado pela Coordenação de Extensão, monitoria e atividades complementares, podendo submeter-se à seleção o discente que cumprir os seguintes requisitos:

I - estar matriculado regularmente;

II – ter cursado e sido aprovado na disciplina pleiteada ou comprovar experiência na área de atuação;

IV - não ter sofrido sanção disciplinar (advertência escrita ou suspensão) conforme regimento interno da IES.

**Art. 8º.** A seleção será realizada pelo coordenador de extensão, monitoria e atividades complementares acompanhado pelo docente da disciplina relacionada, que elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades da mesma e abrangerá:

I - prova escrita com valor máximo de 40 pontos;

II - prova prática, quando a disciplina assim o exigir, com valor máximo de 40 pontos;

III - exame do histórico acadêmico com valor máximo de 20 pontos.

§ 1º Caso a disciplina ofertada não exija prova prática será atribuída a pontuação máxima de 80 pontos à prova escrita.

§ 2º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 60 (sessenta) pontos.

§ 3º Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

I - maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);

II - maior média global do curso;

III- maior nota na prova escrita.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PRAZO DE EXERCÍCIO DA MONITORIA**

**Art. 9º.** O exercício da monitoria será realizado no prazo de um semestre letivo, podendo ser renovado desde que o discente monitor se submeta e seja aprovado em nova seleção.

**Art. 10.** O discente monitor exercerá suas atividades em regime semanal de seis horas, ficando o docente da respectiva disciplina responsável pelo controle da frequência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÕES**

**Art. 11.** As atividades de monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o docente da disciplina e o discente monitor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízos às atividades regulares do discente monitor.

§ 2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite:

I - quatro horas para atividades de classe e duas horas para atividades extraclasse, podendo ser modificado a critério da Coordenação de extensão, aluno monitor e atividades de extensão.

**Art. 12.** Ao final de cada bimestre o discente monitor apresentará à Coordenação de extensão, monitoria e atividades complementares o

relatório de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O docente da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório, bem como conceito sobre o discente monitor.

**Art. 13.** Visando a melhoria do Programa de Monitoria, semestralmente será procedida avaliação da atuação dos discentes monitores pelo Coordenador de extensão, monitoria e atividades de complementares e Docentes com quem desenvolveram suas funções.

**Art. 14.** Será expedida declaração de “Exercício de Monitoria” por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o discente monitor desenvolveu suas atividades, firmada pela Coordenação de extensão, monitoria e atividades complementares, bem como Coordenação do curso.

§ 1º Fará *jus* à referida declaração o discente monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o conceito atribuído pelo docente igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 2º Também fará *jus* ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo o docente responsável pelo discente monitor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação de extensão, monitoria e atividades complementares.

**Art. 16.** A Faculdade Evangélica de Ceres admitirá, sem vínculo empregatício, discentes dos cursos de graduação nas funções de discente monitor, tendo como finalidade a formação de futuros docentes.

**Art. 17.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.